

FEUC

Educação Continuada

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE
FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

MANUAL DO PÓS-GRADUANDO 2018



APRESENTAÇÃO:

Em 1984, a Fundação Educacional Unificada Campograndense (FEUC), mantenedora das Faculdades Integradas Campo-Grandenses (FIC), após, desde o ano de 1964, oferecer cursos de graduação em diversas áreas, funda a **Coordenadoria de Extensão, Pós-Graduação e Pesquisa (CEPOPE)**.

A CEPOPE é responsável pelo funcionamento de cursos de **pós-graduação** nas áreas de Educação, Ciências Humanas, Ciências Exatas, Ciências Ambientais e Letras. Também é responsabilidade deste braço das faculdades os **projetos de extensão e inovação** (através de cursos e eventos), as atividades de **pesquisa científica** (através do Programa de Iniciação Científica das FIC, o PIC-FIC) e **responsabilidade social** (com os cursos livres comunitários).

Desde sua fundação, a CEPOPE sempre manteve a preocupação com a seleção de seus professores e elaboração de seus projetos pedagógicos e, com profissionais altamente titulados (especialistas, mestres, doutores e pós-doutores), recursos materiais de ponta (biblioteca física e virtual, auditórios, laboratórios e salas de aula equipadas) e proposta de ensino frequentemente atualizada e revisada, fornece uma formação completa, tanto para a vertente da pesquisa científica, quanto para a vertente das práticas profissionais.

Nos egressos dos cursos de pós-graduação da FEUC, contamos com renomados pesquisadores em âmbito nacional, gestores de instituições reconhecidas, professores universitários de sucesso, funcionários públicos de destaque e tantos outros casos de sucesso.

O mercado de trabalho e o meio acadêmico estão cada vez mais exigentes e um curso de especialização, sem dúvidas, garante:

1. Aprofundamento e revisão dos conteúdos da graduação;
2. Pontuação em provas de títulos de concursos públicos;
3. Profissionalização em novas áreas do conhecimento;
4. Contatos profissionais com pessoas de diversas áreas;
5. Refinamento das práticas de pesquisa e preparação para cursos de mestrado e doutorado;
6. Destaque no currículo profissional frente a demais concorrentes;

Na CEPOPE, são oferecidos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização e MBA) com duração mínima de **12 meses**, regular de 16 meses e máxima de 24 meses. O plano regular de pagamento e fluxo do curso é de 16 meses, mas é possível adiantamento do curso para **término no primeiro ano**.

Ao optar por um curso na CEPOPE, a partir de 2018, você terá as **aulas regulares uma vez por semana** e, ao longo do ano de curso, participará de 10 Seminários de Pesquisa agendados que constituirão uma disciplina de Teorias e Práticas Profissionais. Cada disciplina regular conta com uma carga horária de 25 horas distribuídas em uma média de cinco encontros cada. Além disso, ao término da pós-graduação, normalmente em janeiro, haverá uma atividade prática do curso. As disciplinas de Didática do Ensino Superior (que visa à preparação para o magistério superior) e Metodologia de Pesquisa (que visa à orientação para a pesquisa, elaboração de projetos e definição do TCC) serão oferecidas na modalidade EAD num ambiente virtual inovador e interativo. Os tutores das disciplinas EAD terão aulas presenciais com as turmas e disponibilidade para atendimento presencial.

Saiba mais sobre os nossos cursos de pós-graduação navegando pelos menus do lado esquerdo da sua tela e, caso queira conversar, agende um horário conosco pelo e-mail cepope@feuc.br.

*Prof. Victor Ramos da Silva
Coordenador de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa.*

INFORMAÇÕES GERAIS

1. SETORES, HORÁRIOS E TELEFONES:

| Serviço | Horário de Funcionamento | Telefone |
|---|--|------------------------|
| • Secretaria Geral das Faculdades | 2ª à 6ª feira, da 9h às 21h. Sábado, das 9h às 12h. | 3408-8485 3408-8486 |
| • Coordenação Acadêmica Geral • Coordenação de Pós-Graduação | 2ª feira, das 15h às 19h. | 3408-8470 |
| • Tesouraria | 2ª à 6ª feira, das 8h às 21h. Sábados, das 9h às 12h. | 3408-8475 |
| • Biblioteca | 2ª à 6ª feira, das 8h às 13h. 2ª à 6ª feira, das 18h às 22h. Sábados, das 9h às 13h. | 3408-8488 |
| • Informática e Suporte à Tecnologia | 2ª à 6ª feira, das 8h às 21h. | 3408-8466 |

1. O setor de Informática auxiliará aos estudantes com dificuldades de acesso à EAD.
2. No segundo andar da biblioteca e na Reprografia, existem terminais de computador disponíveis para uso dos estudantes de forma gratuita.
3. Na secretaria geral das Faculdades, a funcionária representante do setor de pós-graduação se chama Rose Barbosa e seu horário é de segunda a sexta-feira, das 13h às 21h.
4. Para consultar remotamente os livros disponíveis na biblioteca, acessar ao site www.visual4.com.br/feuc

2. SITE DA PÓS-GRADUAÇÃO

pos.feuc.br

3. E-mail para contato com a secretaria e coordenação de pós-graduação

cepope@feuc.br

REGULAMENTOS INTERNOS

TRECHOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2018

AS FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES (FIC), MANTIDAS PELA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE (FEUC), RESPONSÁVEIS PELA CEPOPE (COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO) TÊM SUAS PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS ORIENTADOS POR SEU REGIMENTO INTERNO (ACESSÍVEL PELO http://feuc.br/pdfs/regimento_geral/regimento_geral.pdf) E PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE (ACESSÍVEL PELO <http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao>). COM VISTAS A SUBSCREVER REGULAMENTOS MAIS ESPECÍFICOS E QUESTÕES DE ORDEM PRÁTICA, O COLEGIADO DA IES PRODUZ DOCUMENTOS NORTEADORES DE VALOR LEGAL CHAMADOS DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS. A INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE TRATA DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS NA CEPOPE, É APRESENTADA A SEGUIR.

NOTA: OS CAPÍTULOS 2, 3 e 4 FORAM OMITIDOS DESTE MANUAL, POIS SE REFEREM AOS CURSOS LIVRES, AOS CURSOS DE EXTENSÃO E ÀS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA.

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Coordenadoria de Extensão, Pós-Graduação e Pesquisa, doravante CEPOPE, será um setor das Faculdades Integradas Campo-Grandenses designado para implementar, aplicar, acompanhar, supervisionar e gerir os programas de pós-graduação *lato sensu*, as diversas atividades de extensão universitária, os cursos livres e a Iniciação Científica na Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º A CEPOPE atuará em regime de cooperação com as coordenações dos cursos de graduação no que se refere à organização, coordenação e supervisão dos cursos de pós-graduação *lato sensu* propostos, bem como das atividades de extensão e iniciação científica.

Art. 3º A CEPOPE atuará em regime de cooperação com as coordenações dos cursos técnicos do colégio de aplicação no que se refere à organização, coordenação e supervisão dos cursos livres e cursos de extensão de área técnica ou afim.

Art. 4º A Coordenação da CEPOPE será exercida por um coordenador designado pelo diretor geral das FIC e atuará sob a égide da Instrução Normativa 005/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO: O coordenador da CEPOPE deverá ser docente da IES por, pelo menos dois anos, ter titulação *stricto sensu*, já ter atuado nos cursos de pós-graduação e ter currículo que permita assumir, junto ao Ministério da Educação, representatividade / coordenação de, pelo menos, 60% dos programas de pós-graduação *lato sensu* ativos.

Art. 5º A coordenação da CEPOPE será acompanhada de funcionário específico com função de secretaria e que chefiará o setor no que diz respeito aos processos burocráticos e documentais.

Art. 6º Nos cursos livres e projetos de extensão, a CEPOPE atuará em regime de colaboração com o setor de Atendimento e Matrículas no que diz respeito à confecção de certificados, diários de classe folhas de ponto das equipes de professores.

CAPÍTULO 5 – DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU.

Art. 27. Considera-se pós-graduação *lato sensu*, cursos de especialização presenciais ou a distância que incluem os cursos de MBA (*Master Business Administration*) oferecidos por IES credenciada e que tenham carga horária efetiva superior a 360 (trezentas e sessenta) horas. (Resolução CNE/CES nº 1, de 2007)

§1º: A criação de novos cursos de pós-graduação, bem como a atualização de projetos pedagógicos existentes, propostas, metodologias, matrizes curriculares e afins não podem ser terceirizadas e deverão seguir a estrutura geral preconizada nesta Instrução Normativa bem como devem ser submetidas aos Conselhos Acadêmicos (CEPPEX e CONSUP) sendo vetadas quaisquer possibilidades de movimentos independentes de formação de programas chancelados pela IES fora da abrangência e regulação da CEPOPE.

§ 2º Cursos de MBA são programas de especialização da área de administração.

§ 3º As áreas do saber atendidas pela CEPOPE são:

- I. Educação
- II. Ciências Humanas
- III. Ciências Exatas
- IV. Ciências Ambientais
- V. Letras

§ 4º O curso de pós-graduação *lato sensu* em Psicopedagogia Clínica terá carga horária total de 660 (seiscentas e sessenta horas), em atenção às considerações da Associação Brasileira de Psicopedagogia. Nessa carga horária, estão incluídas as atividades de Estágio Orientado.

Art. 28. A matriz curricular dos cursos se constituirá da seguinte maneira:

- I. Oito disciplinas teóricas específicas, de 25 (vinte e cinco) horas cada, totalizando 200 horas.
- II. Uma disciplina de Didática do Ensino Superior, de 40 (quarenta) horas, subdivididas em quatro módulos com notas específicas e de metodologia semipresencial, em que 10 horas serão presenciais e as outras 30 horas serão intermediadas pela Educação à Distância (EAD), nos termos da Portaria Ministerial nº 1.134, de 10 de outubro de 2016,

III. Uma disciplina de Metodologia do Trabalho Científico, de 40 (quarenta) horas, subdividida em quatro módulos com notas específicas e de metodologia semipresencial, em que 10 horas serão presenciais e as outras 30 horas serão intermediadas pela Educação à Distância (EAD), nos termos da Portaria Ministerial nº 1.134, de 10 de outubro de 2016,

IV. Uma disciplina de Seminário de Teorias e Práticas, de 50 (cinquenta) horas, subdivididas em 10 (dez) encontros temáticos de 5 (cinco) horas cada em que serão trabalhadas, de forma práticas, questões inerentes às práticas profissionais daqueles que serão egressos do respectivo programa. Tal disciplina é assumida por um grupo de docentes do programa de pós-graduação e terá aulas em esquema de rodízio.

V. Uma disciplina intitulada Estudos Orientados, de 30 (trinta) horas, subdivididas em atividades de leitura crítica e debates de artigos científicos atuais e produção de pesquisa com vista à participação em eventos acadêmicos. Tal disciplina deve ser assumida por um docente do programa de pós-graduação com titulação *stricto sensu* e terá encontros com carga horária variante a depender da organização de agenda de trabalho com estudantes.

Art. 29. O corpo docente dos programas de pós-graduação da CEPOPE será constituído de profissionais com nível de pós-graduação, sendo, deste grupo, mais de 50% (cinquenta por cento) com titulação *stricto sensu*.

Art. 30. A coordenação dos cursos específicos de pós-graduação será exercida na seguinte ordem preferencial:

I. Pelo coordenador da CEPOPE.

II. Quando o curso não equivaler na abrangência de formação do coordenador da CEPOPE, pelo coordenador do curso de graduação da área do curso.

III. Quando o curso não equivaler a nenhum dos dois casos aludidos, a um professor de regime de tempo parcial na IES.

Art. 31. A contratação de professores para a CEPOPE se dará por meio de seleção simplificada por análise de currículo Lattes e entrevista com a coordenação do setor.

§1º O professor da CEPOPE será contratado nos termos do Plano de Carreira dos Docentes das FIC.

§ 2º Quando atuante no corpo docente dos cursos de graduação, o docente terá as horas aulas exercidas dentro do período mensal atribuídas em sua folha de pagamento vigente acrescidas de repouso semanal remunerado. O valor considerado para fins de pagamento será o mesmo da hora-aula nas turmas de graduação.

§ 3º Quanto contratado exclusivamente para atuar na pós-graduação, o docente terá cálculo de média salarial pelo total de horas a serem exercidas ao longo de um ano letivo.

§ 4º Quando o número de disciplinas exercidas, no período de um ano, por um professor externo exclusivo para a CEPOPE for inferior ao total de 4 (quatro), este firmará, com a mantenedora, um contrato de prestação de serviços e não poderá atuar como orientador de trabalhos de conclusão de curso.

§ 5º Professores ingressante exclusivamente na pós-graduação terão contrato de trabalho inicial por tempo determinado em um total de 1 (um) ano que, em caso de relevante contribuição para as atividades do curso, será rescindido e renovado para a modalidade “tempo indeterminado”.

Art. 32. Para candidatar-se a vaga de aluno de um dos programas de pós-graduação *lato sensu* das FIC é necessário já ter concluído integralmente um curso de graduação em instituição de ensino superior credenciada em com o curso de graduação reconhecido.

§ 1º O processo seletivo se dará pela análise documental, de currículo vitae e do perfil do candidato. Tal processo acontecerá em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da data do pleito de matrícula.

§ 2º Os documentos necessários para a matrícula são:

I. Uma foto 3x4 recente

II. Original do Diploma de Graduação (Certidão de Conclusão será aceita, mas com a assinatura de termo de compromisso assumindo a responsabilidade da entrega desse documento até o fim do curso)

III. Original do Histórico Escolar da Graduação

IV. Original da Cédula de Identidade

V. Original do CPF

VI. Original de Certidão Civil (Nascimento ou Casamento)

VII. Original do Comprovante de Residência

VIII. Currículo Vitae Atualizado

IX. Comprovante de Pagamento da Taxa de Inscrição

§ 3º As matrículas serão efetuadas no setor de Atendimento e Matrículas da Mantenedora. Nessa ocasião, os originais dos documentos aludidos serão digitalizados e salvos em pasta específica do aluno no sistema interno da Instituição e serão colhidas as digitais para acesso biométrico pela portaria.

Art. 33. Os horários de atendimento da secretaria de pós-graduação seguirão aqueles praticados pelas secretaria geral das faculdades, de segunda a sexta-feira, das 8h às 21h e, sábados, das 8h às 12h.

Art. 34. Os horários da coordenação de pós-graduação serão indicados em mural específico e no site da mantenedora. O atendimento será feito individual ou coletivamente se dispensando a necessidade de agendamentos, mas com a observância de disponibilidade no que tange as suas outras atividades.

Art. 35. A CEPOPE atenderá pelos canais de comunicação: e-mail – cepope@feuc.br , telefone da secretaria – (21) 3408-8486 e telefone da coordenação – (21) 3408-8470.

Art. 36. Quaisquer pleitos por parte dos estudantes devem ser feito por meio de preenchimento de protocolo na secretaria geral das faculdades que seguirá o fluxo de recebimento, despacho e saída (ou encaminhamento).

Art. 37. O curso poderá ser integralizado no tempo mínimo de 12 (doze) meses, no tempo médio de 18 (dezoito) meses e no tempo máximo de (24) vinte e quatro meses.

§ 1º As disciplinas chamadas de teóricas, os seminários práticos e as aulas de Didática do Ensino Superior e Metodologia do Trabalho Científico acontecerão durante os doze primeiros meses. Já a disciplina de Estudos Orientados acontecerá em oportunidades ao longo desse período ou durante os últimos seis meses do tempo médio de dezoito.

§ 2º O estudante poderá conduzir seu trabalho de conclusão de curso e as atividades da disciplina de Estudos Orientados no primeiro ano de curso com vistas a integralizá-lo em doze meses.

§ 3º Estudantes optantes por terminar o curso em dezoito meses terão a possibilidade de organizar seu trabalho de conclusão de curso e participar da disciplina de Estudos Orientados após concluírem as disciplinas teóricas.

§ 4º Estudantes que não concluírem o curso em dezoito meses, terão de pleitear dependência, nos termos da Instrução Normativa 003/2017. Isto é, eles deverão cumprir com as disciplinas que apresentaram pendência. Para esses fins, considera-se o Trabalho de Conclusão de Curso um componente curricular.

Art. 38. As avaliações, nas diversas disciplinas, serão indicadas serão estabelecidas pelos professores em consonância com a turma e deverão ser versadas no Plano de Ensino da Disciplina, entregue no início de cada módulo pelo docente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A avaliação da disciplina de Seminário de Práticas é a elaboração de um relatório específico a cada um dos encontros e encontros. Esses relatórios, que deverão ser num total de, no mínimo sete, deverão ser entregues, no término do curso, ao professor orientador do TCC que atribuirá uma nota e restituirá o estudante deste, no dia em que a ata de parecer do TCC for entregue.

Art. 39. O percentual mínimo de frequência em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) e a nota mínima para obtenção de aprovação é 7,0 (sete).

§1º Em caso de reprovação, seja por frequência ou aproveitamento, o aluno deverá comparecer na secretaria para matrícula na disciplina na modalidade dependência, nos termos do § 4º do artigo 37.

§ 2º Os instrumentos de recuperação serão aplicados ao longo do módulo nas diversas atividades. Contudo, em caso de desacordo do resultado por parte do discente, este deverá protocolar, na secretaria, num prazo de uma semana, a partir da ciência do resultado, um pedido de revisão de nota e poderá ser submetido a

uma nova avaliação produzida e corrigida por outro docente da mesma área da disciplina. Não haverá possibilidade de recurso para a segunda avaliação.

§ 3º Em caso de faltas, o aluno deverá entregar ao professor fotocópia de documento que permita o abono. O docente, nesses casos, terá autoridade em decidir pelo abono ou não da falta e deverá arquivar, em seu diário de classe, o referido documento. No caso dos encontros da disciplina de Seminário de Práticas, o atestado deverá ser entregue a coordenação de pós-graduação.

§ 4º Em caso de licenciamento médico, o aluno desenvolverá atividades domiciliares sob a orientação técnica de seus docentes nos termos da Instrução Normativa 004/2005.

§ 5º Boletins impressos com as notas dos estudantes serão entregues em sala de aula na periodicidade de três meses, ou a cada dois módulos. As notas de Metodologia do Trabalho Científico, Estudos Orientados, Didática do Ensino Superior, Seminários de Prática e Trabalho de Conclusão de Curso somente serão atribuídas no término do curso; entretanto o estudante poderá consultar resultados parciais ao longo do processo junto a seus professores, secretaria e coordenação.

Art. 40. As atividades de dependência poderão acontecer no formato de aula regular, em que o estudante deverá aguardar a nova oferta da disciplina (no ano seguinte) ou Estudo Dirigido, em que o aluno terá aulas agendadas com um docente do programa que oferecerá conteúdos e avaliações individualmente ou a pequenos grupos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas duas configurações de adaptação, a secretaria emitirá ordem de serviço ao setor de superintendência e solicitará que o estudante lá compareça para realização de cálculo de valores e negociação.

Art. 41. Para a conclusão do curso de pós-graduação lato sensu nas FIC é necessária a produção de um Trabalho de Conclusão de Curso individual nos termos da Instrução Normativa 002/2017.

§ 1º O aluno somente poderá iniciar a produção do trabalho de conclusão de curso quando concluir a disciplina de Metodologia do Trabalho Científico e, em especial, o módulo de “Projeto de Pesquisa” em que o professor responsável orientará o estudante na construção de seu projeto e fará a indicação das opções de orientadores bem como intermediará o processo.

§ 2º As orientações terão início por meio da celebração de termo de compromisso assinado pelo estudante e seu orientador na secretaria das faculdades. Nesse documento, serão indicados o tema, o prazo para a entrega e outras questões de ordem metodológica.

Art. 42. A instituição conta com biblioteca, terminais de computadores e serviço de Wi-Fi para seus estudantes e professores.

§1º Para fazer uso da biblioteca, deve-se solicitar carteirinha no próprio setor por meio da apresentação de documentos solicitados e pagamento de taxa administrativa.

§ 2º Para fazer uso dos computadores, basta se dirigir a um terminal disponível e fazer uso. Os terminais ficam disponíveis no setor de reprografia (pátio principal) e no segundo andar da biblioteca (salão de estudos).

Art. 43. Alunos com Necessidades Educacionais Específicas deverão protocolar, na secretaria geral das faculdades, laudo médico e indicações de adaptações necessárias para que o Núcleo de Atendimento ao Docente e Discente – NAAD (órgão responsável pelo intermédio psicopedagógico das questões inclusivas nas FIC) desenvolva plano de trabalho específico e ordens de serviço para adaptações físicas, pedagógicas e de pessoal para atender às condições desses estudantes.

Art. 45. Em caso de reingresso ou início de uma nova pós-graduação, poder-se-á realizar Aproveitamento de Estudos por meio de Análise Curricular, nos termos da Instrução Normativa 008/2005.

§1º Para análise de currículo de alunos advindos de outra IES reconhecidas, serão consideradas as disciplinas concluídas de cursos de pós-graduação finalizados e com certificado emitido. Para tanto, o candidato deverá protocolar pedido de análise curricular anexando a ele cópia de seu certificado de pós-graduação e histórico do referido curso.

§ 2º Para candidatos advindos das FIC, far-se-á necessário o protocolo do pedido de análise curricular com fotocópia do certificado de conclusão (ou da certidão de conclusão).

§ 3º Para candidatos advindos das FIC que não tenham concluído um curso pós-graduação e busquem reingresso no mesmo, far-se-á necessário o protocolo de análise curricular e o anexo de histórico parcial. Neste caso específico, somente poderão ser solicitadas análises de reingresso, isto é, a validação das disciplinas somente acontecerá se a vaga pleiteada for no mesmo curso feito anteriormente.

§ 4º As condições mencionadas no § 3º deste artigo não se aplicam a alunos externos. Isto é, não há possibilidade de transferência externa de estudantes em nível de pós-graduação *lato senso* nas FIC.

§ 5º Fica fixada uma validade de 08 (oito) anos, a partir da data de término ou interrupção do curso de pós-graduação, para a solicitação de análise curricular nos casos indicados nos §1º, § 2º e § 3º.

§ 6º Os critérios utilizados para o aproveitamento de componente curricular serão os de carga horária, conteúdos e identidade da disciplina e a decisão pela isenção ou não é cativeira a coordenação de pós-graduação.

§ 7º Disciplinas que foram cursadas na modalidade de curso de extensão não poderão ser consideradas para fins de análise curricular.

Art. 46. Casos omissos serão resolvidos em, primeira instância, pela coordenação da CEPOPE, em segunda instância, pela direção geral das faculdades e, em terceira instância, pelos Conselhos Acadêmicos (CEPPEX e CONSUP)

Art. 47. A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.